



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Participação exclusiva de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 147/2014 e art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2024

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção destinado à manutenção, conservação e recuperação dos próprios públicos municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Município de Ilha das Flores/SE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 4 deste Edital — o valor estimado será tornado público após o julgamento das propostas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 19/10/2026 às 09h (horário local)

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico indicados ocorrerá a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico Licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Sim.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Sim.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CONTRATO
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
13. DOS RECURSOS
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

EDITAL

Participação exclusiva de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 147/2014 e art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2024.

Processo nº 65/2026

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, por intermédio do **PREGOEIRO, DIEGO GONÇALVES CERQUEIRA**, portaria 26/2026, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Municipal nº 36/2024; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro, de 2022, IN nº 53 de 28 de dezembro de 2022, IN nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 65/2026**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à atender as necessidades do **Município de ILHA DAS FLORES/SE**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de **material de construção**, destinado à manutenção, conservação e recuperação dos próprios públicos municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Município de Ilha das Flores/SE, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, com o total de 154 (cento e cinquenta e quatro) itens, todos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2024, por se tratarem de itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que forem do seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no licitanet.com.br prevalecerão as primeiras.

1.4. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica ou quantidade do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema licitanet.com.br prevalecerão as do sistema.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio eletrônico (licitanet.com.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de conta no sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.2. O uso do login e senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.2. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.8. sociedades cooperativas;

3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. pessoas físicas.

3.3.10.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10.2 O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2. A Lei 14.133/21, em seu Art. 24, diz que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.3. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU – Acórdão 1427/2021 Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

5.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.3.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

5.5.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O critério de julgamento é o de **menor preço**, de modo que os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação acontecerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18.8 Sem prejuízo da ampla participação dos licitantes, poderão ser aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente os benefícios previstos na legislação municipal, observado o limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, assegurando-se:

I – o direito de preferência na contratação; e

II – os demais benefícios de contratação previstos no Decreto Municipal nº 036/2024, na forma de sua regulamentação;

7.18.9 Para fins deste edital, considera-se:

a) âmbito local: o território do Município de Ilha das Flores, local de execução do objeto;

b) âmbito regional: o território definido na regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 36/2024)

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território de Ilha das Flores ou do estado de Sergipe;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. A licitante provisoriamente classificado em primeiro deverá demonstrar que faz jus ao benefício aplicado através da apresentação de Certidão da Junta Comercial (Certidão Simplificada): Expedida pela Junta Comercial do Estado de origem da sede do licitante, atualizada (emitida nos últimos 30 dias).

8.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 contiver vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.7 não vier assinada digitalmente com assinatura no gov.br ou outro certificado icp.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Poderá ser exigida a apresentação de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para os itens assim definidos no Termo de Referência, nos termos e prazos estabelecidos no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, como ferramenta auxiliar de consulta e verificação documental, sem prejuízo da apresentação direta no sistema quando solicitado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

9.5.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitanet.com.br, em formato digital.

9.6. CAPACIDADE TÉCNICA

9.6.1 Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu objeto compatível ao da presente licitação, a exemplo do fornecimento de material de construção ou de bens de natureza semelhante.

9.6.2 Para fins de comprovação da regularidade para o exercício da atividade compatível com o objeto, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao ramo de atividade de comércio de material de construção e compatível com o objeto;

b) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: Expedido pelo Município da sede do licitante, comprovando a regularidade e a permissão para o exercício das atividades no endereço cadastrado.

9.6.3 Os alvarás e licenças que não possuírem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidos ou renovados no exercício correspondente ao da data de abertura deste certame, ressalvadas as legislações locais que prevejam regramento diverso, devidamente comprovado pela licitante.

9.6.4 Fotos da fachada e localização via google mapas.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do município da pessoa jurídica.

9.7.2 Caso a licitante esteja em regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a assinar o contrato com o Poder Público, acompanhada do Plano de Recuperação devidamente homologado.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma documentação que atenda ao presente edital.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do que atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

9.11. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. Em razão da participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, aplica-se o tratamento diferenciado de regularidade fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 15 do Decreto Municipal nº 36/2024, nos seguintes termos:

9.12.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo tal comprovação exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição de participação na licitação.

9.12.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.3. A abertura da fase recursal quanto ao resultado do certame somente ocorrerá após transcorrido o prazo de regularização de que trata o item 9.12.2.

9.12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Deve ser assinado digitalmente em até 03 dias úteis.

10.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *03 (três)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos limites previstos no art. 15, inciso IX, do Decreto nº 11.462, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, *podrá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

11.8.2 Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência".

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

As infrações e sanções elencadas neste item 14 referem-se à fase licitatória (pré-contratual condutas relacionadas ao certame, à manutenção da proposta e à assinatura do contrato/ata). As infrações e sanções relativas à execução contratual (inexecução parcial ou total, atraso na entrega e descumprimento de obrigações acessórias) são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), aplicáveis após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua comunicação oficial.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no licitanet.com.br serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo licitanet.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico licitanet.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Ilha das Flores/SE, 01 de outubro de 2026

Diego Gonçalves Cerqueira: 033.733.445-57

Assinado de forma digital por Diego Gonçalves Cerqueira: 033.733.445-57

Dados: 2026.10.01 15:00:14

-03'00

Diego Gonçalves Cerqueira

Pregoeiro

Portaria nº 26/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para aquisição de material de construção

(art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 81/2022)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão	Prefeitura Municipal de Ilha das Flores — Estado de Sergipe
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
Categoria da contratação	Compra — aquisição de bens comuns
Forma de contratação	Sistema de Registro de Preços (SRP)
Modalidade / critério	Pregão, na forma eletrônica / menor preço por item
Documentos vinculados	DFD de 10/08/2026 e Estudo Técnico Preliminar — ETP

1 — DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de material de construção agregados, aglomerantes, materiais elétricos e hidráulicos, tintas, ferragens, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas manuais, esquadrias e revestimentos, destinado à manutenção, conservação e recuperação dos próprios públicos municipais, executadas diretamente pela força de trabalho própria do Município.

1.2. Natureza do objeto: bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativos: 154 itens, com as quantidades estimadas discriminadas no Anexo I deste Termo, agrupadas em 13 grupos por categoria de material.

1.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contado da sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os contratos/instrumentos equivalentes eventualmente decorrentes da Ata observarão os prazos do art. 105 e seguintes.

1.5. Local e forma de entrega: os materiais serão entregues, de forma parcelada e conforme as ordens de fornecimento, no almoxarifado/sede indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, no Município de Ilha das Flores/SE.

2 — FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de suprir materiais de construção para a manutenção dos próprios públicos executada pela equipe própria do Município, diante do exaurimento da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 (Pregão Eletrônico nº 17/2024), com vigência encerrada em 28/01/2026, e da inexistência de instrumento vigente para o objeto.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar ETP e no Documento de Formalização de Demanda DFD (de 10/08/2026) que a precederam, os quais integram o processo e demonstram o interesse público, a viabilidade técnica e econômica e a delimitação do objeto em relação ao contrato de manutenção predial vigente (destinado a intervenções de maior porte).

3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços para aquisições parceladas de material de construção, mediante ordens de fornecimento, com aplicação direta pela equipe própria do Município. Compreende o recebimento e a conferência dos materiais, o armazenamento e o controle de estoque e de validade, a distribuição conforme as demandas e a destinação ambientalmente adequadas das embalagens. Por se tratar de bens de consumo/aplicação, não há exigência de assistência técnica ou manutenção pós-fornecimento, ressalvadas as garantias legais e do fabricante.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais deverão atender às especificações constantes do Anexo I e às normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada item, quando existentes (exemplificativamente: NBR 16697 para cimento; NBR 14081 para argamassa colante; NBR 15270 para blocos cerâmicos), admitida a indicação de marca apenas como referência (“ou similar/equivalente”), vedada especificação que direcione a fornecedor determinado (art. 41).

4.2. Os EPI deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6).

4.3. Os produtos serão entregues em embalagens íntegras e originais, com rotulagem legível e, quando aplicável, prazo de validade remanescente compatível com o uso, admitida a recusa de itens em desconformidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

4.4. Sustentabilidade: preferência, quando disponível e sem prejuízo da competitividade, por tintas de base aquosa e menor teor de compostos orgânicos voláteis, por madeira de origem legal comprovada (documento de origem florestal — DOF ou equivalente), observada a logística reversa de embalagens (Lei nº 12.305/2010).

4.5. Habilitação: serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em nível proporcional ao objeto.

5 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: (i) provisoriamente, para verificação de conformidade; e (ii) definitivamente, após a conferência da quantidade e da qualidade e a consequente aceitação pelo fiscal. Materiais em desconformidade serão rejeitados, com obrigação de substituição pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado.

5.3. Obrigações da contratada: entregar os materiais nas especificações, quantidades e prazos pactuados; substituir, às suas expensas, os itens rejeitados; manter, durante a vigência, as condições de habilitação; e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do fornecimento.

5.4. Obrigações da contratante: emitir as ordens de fornecimento; receber e conferir os materiais; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e comunicar à contratadas eventuais irregularidades.

6 — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão da Ata/contrato será exercida pela servidora Maria Gêssica Teles de Oliveira (Portaria nº 38/2026, de 08/06/2026).

6.2. A fiscalização administrativa será exercida pelos servidores Ádysson Samuel Gomes Neves (titular) e Luiz Eduardo Cok Santos de Melo (substituto), designados pela Portaria nº 38/2026, de 08/06/2026.

6.3. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito (ofício, e-mail institucional ou sistema próprio), e as ocorrências relevantes serão registradas pelo fiscal, com adoção das providências cabíveis e, quando for o caso, instauração de procedimento para aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

7 — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Por se tratar de fornecimento de bens, não há medição de produtividade; o pagamento corresponderá aos materiais efetivamente entregues e aceitos, conforme cada ordem de fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.3. Eventuais glosas ou devoluções por não conformidade serão descontadas ou terão o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 — FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dar-se-á por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica (art. 6º, XLI, art. 17, §2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), sob o Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86), com critério de julgamento de menor preço (art. 33, I), aferido por item.

8.2. O modo de disputa será o aberto (art. 56), admitido o aberto e fechado quando justificado. A adjudicação por item visa ampliar a competitividade (Súmula nº 247 do TCU).

8.3. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), inclusive a participação exclusiva para itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), dada a natureza e o baixo valor unitário da maioria dos itens.

9 — ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado é de R\$ 341.139,74, apurado em pesquisa de preços (SINAPI/SE jul./2026, ORSE jun./2026 e cotação SINAPI/AL jul./2026 com desconto de 5%), na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme planilha que integra este Termo (Anexo II). O valor por grupo é o seguinte:

Grupo	Categoria	Subtotal estimado (R\$)
1	Agregados e materiais britados	R\$ 32.925,00
2	Aglomerantes, argamassas e rejuntas	R\$ 62.355,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Grupo	Categoria	Subtotal estimado (R\$)
3	Cerâmica vermelha, coberturas, forro e madeiramento	R\$ 9.499,70
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	R\$ 29.427,15
5	Ferramentas manuais	R\$ 7.392,70
6	Discos e lâminas de corte	R\$ 546,50
7	Material elétrico	R\$ 25.208,23
8	Material hidráulico (água fria), louças e acessórios	R\$ 9.709,95
9	Material hidráulico (esgoto)	R\$ 7.121,20
10	Material de pintura	R\$ 136.534,05
11	Ferragens, fixação e pregaria	R\$ 10.999,50
12	Esquadrias de madeira (portas)	R\$ 5.015,96
13	Pisos e revestimentos cerâmicos	R\$ 4.404,80
VALOR TOTAL ESTIMADO (154 itens)		R\$ 341.139,74

9.2. Memória de cálculo: o valor de cada item resulta do preço unitário referencial multiplicado pela quantidade estimada; o valor total é o somatório dos subtotais. Recomenda-se, antes da publicação do edital, validar as cotações dos itens sem correspondência oficial e os de aderência aproximada, confirmar as conversões de embalagem/unidade e incluir o custo de frete/entrega, atualizando-se os preços se superado o prazo de validade de 90 dias das referências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

9.3. O orçamento é público (regra geral do pregão), não se adotando o sigilo do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10 — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta de recursos próprios do Município (Tesouro Municipal) ou outro. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata (art. 82, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO I — ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Relação de itens e quantidades estimadas. As especificações poderão ser detalhadas item a item no edital/sistema.

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
GRUPO 1 — Agregados e materiais britados			
1.01	AREIA MÉDIA	M³	150
1.02	MATERIAL PARA ATERRO	M³	100
1.03	BRITA 0	M³	10
1.04	BRITA 1	M³	10
1.05	PIÇARRA BRANCA	M³	50
GRUPO 2 — Aglomerantes, argamassas e rejuntas			
2.01	CAL HIDRATADO 20 kg	SC	500
2.02	CIMENTO PORTLAND CPII-32 50kg	SC	1000
2.03	REJUNTE COLORIDO 1kg, NBR	SC	20
2.04	ARGAMASSA AC-I 15kg, NBR	SC	20
GRUPO 3 — Cerâmica vermelha, coberturas, forro e madeiramento			
3.01	BLOCO CERÂMICO 06 FUROS 9X14X19cm	UND	200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
3.02	BLOCO CERÂMICO 06 FUROS 9X19X24cm	UND	300
3.03	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, COMP=50cm, 26 UN/M² (ITABAIANA OU SIMILAR)	UND	5000
3.04	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DIMENSÃO 2,44x0,50m, esp.=4mm	UND	10
3.05	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DIMENSÃO 2,44x1,10m, esp.=6mm	UND	10
3.06	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M²	20
3.07	RIPA DE MASSARANDUBA 4,0 X 1,5 cm	M	50
3.08	RIPÃO MASSARANDUBA 5,0 X 3,0 cm	M	50
3.09	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA (PEÇA) 5CM X 14CM (0,007 M³/M)	M	20
GRUPO 4 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
4.01	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PAR	500
4.02	PROTETOR AURICULAR ABAFADOR TIPO CONCHA	UND	10
4.03	PROTETOR FACIAL DE POLICARBONATO	UND	5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
4.04	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UND	100
4.05	MÁSCARA PFF2	UND	500
4.06	MÁSCARA COM FILTRO QUÍMICO	UND	20
4.07	LUVA DE VAQUETA OU RASPA DE COURO	PAR	200
4.08	LUVAS DE PVC, COM COMPRIMENTO DE *35* CM, FORRADAS, ACABAMENTO ASPERO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR	PAR	100
4.09	BOTA DE COURO COM BIQUEIRA	PAR	200
4.10	BOTA DE BORRACHA (GALOA)	PAR	50
4.11	AVENTAL DE RASPA DE COURO	UND	10
GRUPO 5 — Ferramentas manuais			
5.01	FITA MÉTRICA 50m	UND	2
5.02	TRENA METÁLICA 5m	UND	5
5.03	LINHA PARA PEDREIRO LISA, 0,8 MM X 100 M	UND	5
5.04	COLHER DE PEDREIRO TRIANGULAR RETA CABO DE MADEIRA 7"	UND	5
5.05	BALDE DE PLÁSTICO 12L	UND	20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
5.06	PÁ DE BICO SEM CABO Nº 3	UND	20
5.07	PÁ QUADRADA SEM CABO Nº3	UND	20
5.08	ENXADA 2,5lb	UND	20
5.09	SACHO DUPLO (PICA -PAU)	UND	20
5.10	PICARETA ALVIÃO SEM CABO 2,0kg	UND	2
5.11	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	UND	30
5.12	CABO DE MADEIRA PARA PÁ	UND	50
5.13	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	UND	5
5.14	CARRINHO DE MÃO DE AÇO GALVANIZADO 60L, PNEU COM CÂMARA DE AR	UND	5
5.15	CARRINHO DE MÃO DE AÇO PINTADO 60L, PNEU COM CÂMARA DE AR	UND	5
5.16	ARCO DE SERRA MANUAL	UND	2
5.17	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 x 24cm	UND	2
5.18	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 x 28cm	UND	2
5.19	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO LISA 15 x 26cm	UND	2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
5.20	TALHADEIRA CHATA 12"	UND	5
5.21	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16 x 1mm	M	50
GRUPO 6 — Discos e lâminas de corte			
6.01	LÂMINA DE SERRA	UND	10
6.02	DISCO DIAMANTADO 4 3/8"	UND	10
6.03	DISCO SEGMENTADO DE CORTE A SECO PARA SERRA MÁRMORE 4 3/8"	UND	10
GRUPO 7 — Material elétrico			
7.01	BOCAL BAQUELITE PARA LÂMPADA COM RABICHO	UND	100
7.02	CAIXA DE PASSAGEM 4x2"	UND	100
7.03	CABINHO FLEXÍVEL 1,5mm². PÇ C/ 100 METROS	UND	10
7.04	CABINHO FLEXÍVEL 2,5mm². PÇ C/ 100 METROS	UND	10
7.05	CABINHO FLEXÍVEL 4,0mm². PÇ C/ 100 METROS	UND	10
7.06	CABINHO FLEXÍVEL 6,0mm². PÇ C/ 100 METROS	UND	10
7.07	CABINHO FLEXÍVEL PP 2X2,5 PC C/100 METROS	UND	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
7.08	CABO FLEXÍVEL 6MM RÍGIDO 750 1KV C/ 100 METROS	UND	3
7.09	DISJUNTOR 2P 32A, PADRÃO	UND	5
7.10	DISJUNTOR 2P 40A, PADRÃO	UND	5
7.11	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A, PADRÃO	UND	5
7.12	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A, PADRÃO	UND	5
7.13	FITA ISOLANTE 20M	UND	30
7.14	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO SIMPLES DE EMBUTIR, CONJUGADO COM TOMADA 2P+T	UND	20
7.15	INTERRUPTOR EMBUTIR, 01 SEÇÕES SIMPLES COM PLACA	UND	50
7.16	LÂMPADA PL LED 20W	UND	50
7.17	LÂMPADA PL LED 30W	UND	30
7.18	PASSA FIO DE AÇO COM 15m	UND	2
7.19	TOMADA SIMPLES 2P+T UNIVERSAL DE EMBUTIR 10A	UND	50
7.20	TOMADA DUPLA 2P+T UNIVERSAL DE EMBUTIR 10A	UND	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
GRUPO 8 — Material hidráulico (água fria), louças e acessórios			
8.01	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25mm x 1/2"	UND	5
8.02	CAPS DE PVC SOLDÁVEL DE 20mm	UND	10
8.03	CAPS DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm	UND	10
8.04	COLA DE CANO 75G	UND	20
8.05	FITA VEDA ROSCA 18mm x 50m	UND	20
8.06	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL AZUL LR 20mm x 1/2"	UND	10
8.07	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL AZUL LR 25mm x 1/2"	UND	10
8.08	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 90° 20mm	UND	10
8.09	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 90° 25mm	UND	10
8.10	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE 20mm	UND	10
8.11	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm	UND	10
8.12	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 20mm	UND	10
8.13	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm	UND	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
8.14	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 20mm C/ 6,00m	UND	20
8.15	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm C/ 6,00m	UND	20
8.16	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA PUXADOR FIO DE NYLON	UND	100
8.17	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, PLÁSTIO, UNIVERSAL, BRANCO	UND	100
GRUPO 9 — Material hidráulico (esgoto)			
9.01	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO DE 90° 100mm	UND	10
9.02	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO DE 90° 50mm	UND	10
9.03	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO DE 90° 40mm	UND	10
9.04	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 40mm C/6,00m	UND	5
9.05	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 50mm C/6,00m	UND	5
9.06	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 100mm C/6,00m	UND	30
9.07	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 150mm C/6,00m	UND	10
9.08	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL SAÍDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATÓRIO, 1 x 1 1/2"	UND	50
GRUPO 10 — Material de pintura			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
10.01	BROXA (TRINCHÃO).	UND	100
10.02	ROLO DE ESPUMA 9cm COM CABO	UND	100
10.03	ROLO LÃ DE CARNEIRO 9cm	UND	20
10.04	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23cm	UND	10
10.05	TRINCHA 2"	UND	20
10.06	TRINCHA 3"	UND	10
10.07	FITA CREPE 18 x 50	UND	10
10.08	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA Nº 120	UND	500
10.09	MASSA ACRÍLICA C/ 25KG	UND	5
10.10	MASSA CORRIDA PVA C/ 22KG	UND	10
10.11	CAL P/ PINTURA SUPER CAL C/10KG	UND	20
10.12	CAL P/ PINTURA SUPER CAL C/5KG	UND	5
10.13	TINTA ACRÍLICA EXTERIORES (BRANCO) C/ 18L	UND	20
10.14	TINTA ACRÍLICA EXTERIORES (BRANCO) C/ 3,6L	UND	10
10.15	TINTA ACRÍLICA INTERIORES (AZUL) C/ 18L	UND	30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
10.16	TINTA ACRÍLICA INTERIORES (BRANCO) C/ 18L	UND	10
10.17	TINTA ACRÍLICA INTERIORES (BRANCO) C/ 3,6L	UND	5
10.18	TINTA ACRÍLICA INTERIORES (VERDE) C/ 18L	UND	30
10.19	TINTA ACRÍLICA INTERIORES (VERDE) C/ 3,6L	UND	5
10.20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (AZUL) COM 3,6L	UND	10
10.21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (BRANCO) COM 3,6L	UND	10
10.22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CREME) COM 3,6L	UND	10
10.23	TINTA MINERAL EM PÓ HIDRACOR, (FARDO COM 20KG)	UND	300
10.24	TINTA PARA PISO (AMARELO) C/ 18L	UND	50
10.25	TINTA PARA PISO (AMARELO) C/ 3,6L	UND	10
10.26	TINTA PARA PISO (AZUL) C/ 18L	UND	50
10.27	TINTA PARA PISO (AZUL) C/ 3,6L	UND	10
10.28	TINTA PARA PISO (BRANCO) C/ 18L	UND	20
10.29	TINTA PARA PISO (BRANCO) C/ 3,6L	UND	20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
10.30	TINTA PARA PISO (VERDE) C/ 18L	UND	50
10.31	TINTA PARA PISO (VERDE) C/ 3,6L	UND	10
10.32	TINTA PARA PISO (CINZA MÉDIO) C/ 18L	UND	50
10.33	TINTA PARA PISO (CINZA MÉDIO) C/ 3L	UND	10
GRUPO 11 — Ferragens, fixação e pregaria			
11.01	DOBRADIÇA 3 1/2 X 3	UND	20
11.02	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, WC	UND	10
11.03	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA	UND	20
11.04	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA	UND	20
11.05	FERROLHO CHATO Nº3	UND	10
11.06	FERROLHO FIO REDONDO Nº3	UND	10
11.07	FERROLHO FIO REDONDO Nº5	UND	10
11.08	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DIMENSÃO 1,44x1,10m, esp.=6mm	UND	100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
11.09	PARAFUSO PARA TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DIMENSÃO 2,44x0,50m, esp.=4mm	UND	100
11.10	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 1 1/2 x 13	KG	50
11.11	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 2 1/2 x 10	KG	30
11.12	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 2 x 12	KG	20
11.13	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 3 x 9	KG	50
11.14	CADEADO NORMAL TAM. 30	UND	50
GRUPO 12 — Esquadrias de madeira (portas)			
12.01	CAIXÃO EM MASSARANDUBA 14 x 2,5 x 220 cm	JOGO	5
12.02	PORTA EXTERNA ALMOFADADA EM MADEIRA MISTA 0,80 x 2,10 m	UND	2
12.03	PORTA LISA PARA PINTURA EM MADEIRA MISTA 0,70 x 2,10m	UND	2
12.04	PORTA LISA PARA PINTURA EM MADEIRA MISTA 0,80 x 2,10m	UND	10
12.05	PORTA LISA PARA PINTURA EM MADEIRA MISTA 0,90 x 2,10m	UND	2
GRUPO 13 — Pisos e revestimentos cerâmicos			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Item	Descrição do material	Unid.	Quantidade
13.01	PISO CERÂMICO 45X45cm	M²	20
13.02	PISO CERÂMICO 54X54cm	M²	20
13.03	REVESTIMENTO CERÂMICO 30X60cm	M²	50
13.04	REVESTIMENTO CERAMICO 37X59cm	M²	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº **XX/2026**
Minuta de Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, inscrito no CNPJ Nº 13.111.224/0001-12, com sede à Rua Graccho Cardoso, nº 92, CEP 49990-000 – Ilha das Flores-SE, neste ato legalmente representado por **ROBSON MARTINS DE LIMA**, portador do CPF nº 027.***.***.**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXX, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ilha das Flores/SE.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ilha das Flores/SE, XX de XXXXXXX de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Robson Martins de Lima
Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA
DAS FLORES/SE E A EMPRESA
_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Robson Martins de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, sediada na _____, nº _____, _____, ____/____, CEP: _____-____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A1]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados da publicação do extrato do contrato no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais dos servidores inscritos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma Lei.

10.5. É dever da Contratada orientar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza e o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ilha das Flores/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: XXXXXXXXXXXXX;

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX;

Fonte: XXXXXXXXXXXXX;

Subelemento: XXXXXXXX;

Nota de Empenho nº: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, ____ de ____ de 2026.

Robson Martins de Lima
Representante legal do CONTRATANTE

_____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____